



Olhares
Cruzados
entre
ARQUIVISTAS
e HISTORIADORES

MESAS-REDONDAS
NA TORRE DO TOMBO


TORRE
DO
TOMBO


MINISTÉRIO DA CULTURA

A experiência fascinante de um regresso ao passado

IRENE VAQUINHAS

Faculdade de Letras
Universidade de Coimbra

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer o convite para participar nesta mesa redonda e contribuir para uma reflexão conjunta sobre a utilização dos processos judiciais como fonte historiográfica. É com o maior gosto que correspondo a esse pedido, dando conta da minha experiência na utilização da documentação judicial, em particular dos processos correccionais, o que fiz no contexto de investigações realizadas no âmbito da história económica e social, tendo aqueles constituído uma das fontes principais da minha tese de doutoramento, defendida em 1991, e intitulada *Violência, justiça e sociedade rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*¹.

Falar deste assunto implica para mim e, desde logo, evocar o verdadeiro *coup de foudre* (se me é permitido utilizar esta expressão) que senti por este tipo de documentação, mais precisamente pelos processos correccionais (ou seja processos da pequena delinquência e que implicam pena de prisão até 3 anos), tendo estes funcionado como um fio de Ariane na estruturação interna da minha dissertação de doutoramento.

Trata-se de uma fonte extraordinariamente rica, que fornece dados importantes para estudos de história social, história da sexualidade, história da criminalidade, história das mulheres, história das mentalidades, para a história da família e da vida privada, para não falar de temas particulares que podem ser analisados como os conflitos entre aldeias, os comportamentos juvenis², entre tantos outros. Na verdade, é um dos poucos fundos documentais que permitem analisar com profundidade o mundo camponês. Tem, no entanto, alguns condicionalismos que tanto podem agradar aos historiadores como suscitar-lhes algumas reservas.

Na verdade, trata-se de uma documentação muito específica, cuja grande qualidade reside, precisamente, na sua continuidade e homogeneidade. A justiça impõe

desde cedo uma caracterização bastante completa dos arguidos, o que facilita as análises regressivas. Ao nível do Séc. XIX é comum que o relato das ocorrências seja acompanhado por descrições bastante precisas, de carácter sociológico, sobre os implicados nos processos: estado civil, profissão, idade, nível de instrução, mobilidade, ou mesmo, em alguns casos, são prestadas informações sobre os antecedentes familiares, sobretudo quando estes ajudam na caracterização psicológica do arguido ou do meio de onde este procede. Dados que só muito raramente se encontram nos documentos.

Em termos materiais, trata-se de uma fonte extremamente volumosa, quase avassaladora. Se alguns autores se referem às estantes de documentos como estradas, uma vez que estas se medem, nos arquivos, em Km, neste caso quase que poderíamos falar de auto-estradas.... A sua grande quantidade coloca grandes problemas: quanto à *leitura* (pelo número elevado de processos; pelo grande número de intervenientes em cada processo, cada qual com uma caligrafia específica e própria, o que dificulta a sua decifração); *pelo número de páginas de processos* (tanto podem ser 15 como 2000); *pela morosidade* que implica, obrigando a grande paciência e disponibilidade de tempo.

Não sei se todos os historiadores que investigaram processos judiciais poderão corroborar as palavras de Anne Marie Sohn, que afirma ter manipulado quarenta toneladas de papel, tendo em conta todos os maços que teve de abrir, incluindo aqueles que abriu em vão, uma vez que, para o estudo que efectuou, apenas utilizou os crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas³... Por estas razões (ou por outras), os processos correcionais não têm sido muito explorados, em termos historiográficos, a não ser de uma forma pontual.

Pessoalmente, tive o privilégio de encontrar a documentação correcional em estado bruto, arrumada tal e qual chegou dos tribunais, ou seja, apenas organizada por comarca, mas sem qualquer ordenação cronológica. Um mesmo maço tanto podia incluir processos de 1840 como de 1920, o que significa que, ao orientar a pesquisa para determinados anos, também tive de atar e desatar muitos e muitos maços desnecessariamente... Uma tarefa a que, mesmo que o quisesse, não podia fugir. A data que consta da capa de cada processo corresponde ao seu termo. E entre o início de um processo e o seu epílogo pode mediar um largo espaço de tempo. Ora, ao procurar a data das ocorrências dos delitos era obrigada a folhear os processos.

Era geralmente em carrinhos de mão, cheios de pó (que me obrigavam a usar bata e a tomar algumas precauções) e atados com uma corda, como se fossem fardos de palha, que os maços de processos me eram entregues no Arquivo da Universidade de Coimbra.

O primeiro contacto foi de surpresa e fascínio pelo mergulho no passado que esta documentação proporcionava, dando-me a ilusão de ir ao encontro da essencialidade de pessoas de tempos distantes. Por vezes, era por mero acaso, ou por circunstâncias pontuais, que homens, mulheres, jovens ou idosos, em regra de baixa extracção social, caíam na alçada da justiça. Contrariamente às autobiografias, escritas com a intenção de mais tarde ou mais cedo serem lidas, deparava, nos processos, com a espontaneidade...

Como afirma Arlette Farge que qualifica o arquivo judicial como «impressionista»⁴, os processos judiciais abrem uma brecha no quotidiano e solicitam, por isso, a nossa inteligência e afectividade. Fazem-nos mergulhar num outro mundo e em outro tempo. Devo dizer que, no Arquivo da Universidade de Coimbra, escolhia geralmente um lugar junto da janela, não apenas por uma questão de melhor visibilidade, mas porque tinha necessidade de me lembrar de que estava no século XX, ou seja impunha-me a mim própria o distanciamento que a pesquisa histórica exige.

Por outro lado, ao ler os processos, ao entrar na intimidade de outros, sentia-me como uma *voyeur* (passe a expressão) ou pelo menos como alguém que estava a espreitar pelo buraco da fechadura, atitudes que me levavam constantemente a interrogar se tinha o direito de fazer o que estava a fazer: de devassar vidas. Foi o tempo, esse grande construtor, quem resolveu os meus problemas de consciência. A repetição de processos, a frequência monótona dos gestos, das palavras, das acções, começavam a dar sentido e ordem a uma certa forma de sociedade que se adivinhava por detrás dos processos. Quanto à preservação da intimidade dos intervenientes, procurei sempre resguardá-la, nunca utilizando os nomes completos. Neste aspecto, as preocupações dos historiadores aproximam-se dos antropólogos.

Uma outra característica importante dos processos correcionais diz respeito ao facto de estes coligirem documentos em primeira mão. Frequentemente fazem parte dos processos, cartas, cartazes, róis de confessados, jornais, etc, documentos importantes para o conhecimento das relações familiares, vicinais ou aspectos da vida privada. É uma das poucas fontes que possibilitam uma «descida» ao mundo dos mais humildes. Aliás, a espontaneidade popular transparece na ortografia, muito próxima da oralidade, num discurso que geralmente reproduz os falares locais. Com frequência a «descodificação» das palavras escritas exigia a sua leitura em voz alta. Só então os depoimentos ganhavam sentido e se tornavam compreensíveis. Talvez por essa razão, Jean-Claude Farcy afirme que se torna possível, através desta fonte, encontrar a fala do povo⁵.

Há, no entanto, algumas lacunas. E aqui, encontramos um dos grandes condicionalismos da fonte judicial que diz respeito, sobretudo, ao tecido social abrangi-

do, o qual se circunscreve, quase exclusivamente aos grupos sociais mais humildes. Pelo facto de, no séc. XIX, estar o aparelho judicial orientado para a repressão das classes populares, entendidas como classes potencialmente criminosas, é o universo social destes grupos que esta fonte desvenda com desigual pormenorização.

Jornaleiros, seareiros, proprietários, artífices, trabalhadores rurais, entre outras profissões, constituem os principais intervenientes dos processos correccionais. Neste domínio, a fonte judicial é um elemento fundamental e imprescindível para o conhecimento de todos aqueles que, não tendo tido o privilégio de ter acesso à cultura escrita, não deixaram, em memórias pessoais ou escritos íntimos, traços de si mesmos. As classes abastadas só raramente intervêm destes processos. A indulgência que o aparelho judicial manifestava relativamente aos estratos médios e superiores da sociedade despenalizava-os de numerosos delitos, mantendo-os afastados do tribunal.

Uma outra restrição da fonte diz respeito às condições de produção dos documentos. Instrumentos através dos quais as classes populares são reprimidas, os processos correccionais limitam-se a revelar os costumes ou práticas que transgrediam as regras normativas criadas pela sociedade civil para manter a ordem e a estabilidade. Nesta medida, a fonte judicial revela apenas uma parte dos comportamentos populares, tão-só aqueles sobre os quais recaía o «olhar da Justiça», «olhar» que era desigualmente atento e diverso conforme as conjunturas políticas e sociais. Diversas circunstâncias podiam justificar o aumento do número das infracções: maior vontade de punir e de controlo social, maior eficácia judicial por reforço do aparelho repressivo dotado de meios legislativos e práticos adequados, entre outros factores, sem que tal signifique um aumento da criminalidade. Quer isto dizer que a criminalidade, estatisticamente visível, é influenciada pelas alterações legislativas, pelo reforço do sistema policial, pela política adoptada relativamente às penas ou mesmo pelo próprio peso do regime político. No caso da área por mim estudada (as comarcas de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova, de 1858 a 1918), o reforço do aparelho judicial, consustanciado, entre outros aspectos, no aumento numérico dos efectivos policiais e na substituição do Código Penal de 1852 pelo de 1886, carácter mais constrangedor, materializou-se num aumento dos delitos: inclusive o recurso às transacções de bem viver desaparece.

Este carácter ideologicamente comprometido da fonte tem levado vários autores a questionar a sua viabilidade. É o caso de Benoît Garnot, que não reconhece à fonte judicial grande representatividade na reconstituição social⁶, chamando a atenção para o fraco número de denúncias relativamente às ocorrências e para o papel do infra-judiciário na regulação dos conflitos. Em seu entender, os processos correccionais limitam-se a reflectir os valores dominantes da sociedade e a evolução da mentalidade das elites.

Todos estes condicionalismos – aqui muito sumariamente inventariados – chamam a atenção para o extremo cuidado a adoptar pelo historiador relativamente à fonte correcional, obrigando-o a uma apertada crítica interna⁷, bem como a evitar correlações precipitadas entre o maior e o menor volume de contencioso correcional e um aumento da criminalidade e vice-versa.

É, no entanto, uma fonte riquíssima, à qual regresso sempre com renovado gosto. Se o passado é, como escrevia Gertrude Himmelfarb⁸, «um país estrangeiro», a documentação correcional é uma das fronteiras que permite o historiador «passar a Salto» para um território desconhecido.

NOTAS

- ¹ Irene Maria Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural. Os campos de Coimbra, de Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*, Porto, Edições Afrontamento, 1995.
- ² Jean-Claude Farcy, «jeunesses rurales dans la France du XIX^e siècle, 1848. Revolutions et mutations au XIX^e siècle, 1992, pp. 19-38.
- ³ Sohn, Anne-Marie, Chrysalides. *Femme dans la vie privée (XIX^e – XX^e siècles)*, Paris, Publications de la Sorbonne, 2 Vols., 1996.
- ⁴ Arlette Farge, *Le goût de l'archive*, Paris, La librairie du XX^e siècle, Seuil, 1989.
- ⁵ Jean-Claude Farcy, «Les archives judiciaires et l'histoire rurale: l' exemple de la Beauce au XIX^e siècle, *Revue Historique*, n.º 524, Oct.-Déc. 1977, pp.313-352. Nalguns casos, sobretudo nos processos de querela, é possível detectar, através das reticências ou contradições nos depoimentos, o clima de «terror» que alguns arguidos (réus) causavam em certa localidades.
- ⁶ Benôit Garnot, «Une illusion historiographique: justice et criminalité au XVIII^e siècle», *Revue Historique*, n.º 570, Avril-Juin 1989-, pp. 361.
- ⁷ Mestre na arte da ilusão, o campesinato obriga o historiador a um cuidado extremo na análise dos documentos, de forma a distinguir-se a encenação da realidade. Sobre a «teatralidade» das atitudes camponesas veja-se entre outros, Irene Maria Vaquinhas, *ob. Cit.*, pp. 437-440; 497-498.
- ⁸ Cit. Por João Carlos Espada, *Expresso* de 19 de Maio de 2001.